

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária, realizada em 24 de novembro de 2023, por videoconferência, que culminou com a Resolução n.º 107/2023-CSMP, publicada no D.O.M.P.E., em 07/12/2023;

CONSIDERANDO o Ato n.º 352/2023/PGJ, datado de 19/12/2023 e publicado na edição do dia 08/01/2024, do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, que removeu, pelo critério de merecimento, o Exmo. Sr. Dr. ALESSANDRO SAMARTIN DE GOUVEIA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para a 46.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público (PRODEPPP);

CONSIDERANDO o Ato n.º 011/2024/PGJ, datado de 10/01/2024 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, na edição da mesma data, declarando a vacância da 11.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 6.ª Vara Criminal, em razão da remoção supracitada,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 261 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à REMOÇÃO para a 11.ª Promotoria de Justiça com atuação junto à 6.ª Vara Criminal, pelo critério de merecimento, observando-se, na elaboração da lista triplíce, o disposto no art. 253, e §§, bem como no art. 254, todos da Lei Complementar n.º 011/1993.

Os Requerimentos de inscrição deverão ser instruídos conforme dispõem o art. 257, incisos I e II, o art. 259, e §§, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, e a Resolução n.º 051/13-CSMP, dentro do prazo de 08 (oito) dias úteis, contados da 1.ª (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á 3 (três) dias para impugnações ou reclamações, a partir da efetiva publicação, bem como do prazo para desistência do certame, conforme Resolução n.º 051/2013-CSMP c/c Assento n.º 001/2018-CSMP (modificado pela Res. n.º 053/2021-CSMP).

Manaus (AM), 15 de janeiro de 2024.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça e
Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público

ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RECOMENDAÇÃO Nº 0001/2024/CGMP

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 – e pelos artigos 47, 51, I e VII, 118, XXVII da Lei Complementar Estadual n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à prestação da Justiça cabendo-lhe a defesa dos direitos sociais coletivos, difusos, individuais homogêneos.

CONSIDERANDO a sazonalidade dos períodos de estiagem e cheias das águas dos rios no Estado do Amazonas, bem como o

fato de que esses fenômenos têm se apresentado de maneira acentuada nos últimos anos.

CONSIDERANDO que a cheia ocorre de forma gradual, com a elevação lenta e previsível das águas dos rios, o que viabiliza a adoção de medidas preventivas capazes de minorar seus impactos sobre as populações afetadas.

CONSIDERANDO que a estiagem é um período prolongado de baixa pluviosidade ou sua ausência, em que a perda de umidade do solo é superior à sua reposição e que a forma crônica deste fenômeno é denominada como seca.

CONSIDERANDO a grande extensão das áreas afetadas por tais fenômenos naturais e seus impactos negativos em núcleos essenciais de direitos fundamentais das populações atingidas, a exemplo de isolamento geográfico, escassez de alimentos, risco de ataques de animais peçonhentos, exposição a doenças infecciosas transmitidas por água contaminada, dentre outros.

CONSIDERANDO que os eventos climáticos e ambientais de estiagem e cheias/inundações no Estado do Amazonas são inevitáveis e previsíveis, bem como o fato de o Ministério Público se afigurar como Instituição proativa, resolutiva e transformadora da realidade, inclusive com a utilização de instrumentos jurídicos indutores de políticas públicas.

CONSIDERANDO ser a Corregedoria-Geral Órgão da Administração Superior do Ministério Público orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros da Instituição.

Resolve

RECOMENDAR que os membros do Ministério Público do Estado do Amazonas:

Art. 1º Avaliem a necessidade de instauração de procedimento extrajudicial com o escopo de acompanhar as medidas governamentais adotadas para prevenir e minorar os efeitos deletérios provocados pelas cheias/inundações ou pela estiagem/seca às populações dos municípios do Estado do Amazonas, sem prejuízo de eventual adoção de medidas judiciais cabíveis.

Art. 2º Adotem as medidas extrajudiciais ou judiciais com o propósito de dotar de recursos materiais e humanos, os entes que atuam no campo da prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil, em especial os que se enquadrem nas diretrizes da Lei n.º 12.608/2013.

Art. 3º Busquem instruir procedimentos extrajudiciais ou pleitos judiciais a que se refere a presente Recomendação, com documentos e relatórios técnicos, a exemplo dos que podem ser obtidos junto ao Serviço Geológico do Brasil (<https://www.sgb.gov.br/>) e à Defesa Civil do Estado do Amazonas (<https://www.defesacivil.am.gov.br/>).

Art. 4º Independentemente das providências a que se referem os artigos antecedentes, que apurem as responsabilidades de órgãos públicos por omissões ou adoção insuficiente de medidas que poderiam amenizar e prevenir os danos causados pelas cheias/inundações ou estiagem/seca.

Art. 5º Esta Recomendação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Manaus, 15 de janeiro de 2024.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aquilino Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Porteus e Silva
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Dejisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lédio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Pirangy de Souza
Aquilino Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adeilton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbila Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Porteus e Silva

(assinado digitalmente)
SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003194-6 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES SANITÁRIAS EM AMBIENTE HOSPITALAR OCORRIDAS NO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA DA ZONA LESTE, REFERENTE A INFESTAÇÃO POR ROEDORES.", nos termos do Despacho de Indeferimento exarado nos supracitados autos.

EDITAL Nº 0001/2024/CGMP - Correição

Processo nº 10.2024.00000001-2

A Excelentíssima Senhora Doutora SÍLVIA ABDALA TUMA, Corregedora Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 – CSMP, de 14 de fevereiro de 2014), bem como o Ato 005.2020.CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pelo Exmo. Sr. Corregedor-Auxiliar, Dr. Jorge Alberto Veloso Pereira, auxiliado pela Agente Técnico-Jurídico, Marcela Almeida Novo, na Promotoria de Justiça de Itapiranga, nos dias 19/02/2024 a 20/02/2024, de forma presencial, e 21/02/2024, de forma virtual, a partir das 9hrs da manhã. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o Exmo. Promotor de Justiça Dr. Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis para comunicação remotamente na ocasião dos trabalhos correicionais. **OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES À REFERIDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**, devendo ser apresentadas através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 15 de janeiro de 2024.

SÍLVIA ABDALA TUMA
Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

AVISO

Promotoria de Justiça de Itamarati/AM

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato recebida em razão do Sumário Social elaborado pelo Centro de Referência Especializada em Assistência Social – CREAS desta urbe, dando conta do possível cometimento do delito previsto no art. 217-A (estupro de vulnerável) do CP em face da menor L.E.S.C pelo pai registral, Sr. Francisco Aldair Azevedo da Costa.

(ÍNTEGRA EM ANEXO)

AVISO

Edital de Intimação n.º 0003/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00003194-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 11 de janeiro de 2024.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0006/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00003659-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003659-6 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "RISCO DE DESCONTINUIDADE DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA NAS MATERNIDADES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE, NA CAPITAL.", nos termos do Despacho de Indeferimento exarado nos supracitados autos.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(AM), 11 de janeiro de 2024.

Luissandra Chixaro de Menezes
Promotora de Justiça, em substituição legal

AVISO

Edital de Intimação n.º 0009/2024/54PJ

Processo n.º: 01.2023.00006391-6
Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2023.00006391-6 - 54ª PRODHSP, o(a) qual tem por objeto "DECLÍNIO MPT ao MPE. SERVIDORES RELATAM NÃO PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS.", nos termos do Despacho de Indeferimento exarado

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Aquilino Balbi Júnior
Subprocuradora-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
Lilian Maria Pires Stone
Corregedora-Geral do Ministério Público:
Sílvia Abdala Tuma
Secretária-Geral do Ministério Público:
Renilce Helen Queiroz de Sousa

Câmaras Cíveis
Marco Aurélio Lisciotto
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Porteus e Silva
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Suzete Maria dos Santos
Dejisa Olívia Vieira Alves Ferreira
Jorge Michel Ayres Martins
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Sousa

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Lédio Lauria Ferreira
Rita Augusta de Vasconcelos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Sarah Piratngy de Souza
Aguinaldo Balbi Júnior
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Adeilton Albuquerque Matos
Maria José da Silva Nazaré

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Públio Caio Bessa Cyrino
Sílvia Abdala Tuma
José Bernardo Ferreira Júnior
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Sílvana Nobre de Lima Cabral

CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior
(Presidente)
Sílvia Abdala Tuma
Mara Nóbria Albuquerque da Cunha
Sílvana Nobre de Lima Cabral
Suzete Maria dos Santos
Neyde Regina Demóstenes Trindade
Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza

OUVIDORIA
Jussara Maria Porteus e Silva